



VOTO

PROCESSO: 00065.027605/2018-21

INTERESSADO: SOCICAM AEROPORTOS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. ANÁLISE

1.1. Conforme apontado no relatório (SEI 4005481), o presente processo trata de proposta de revogação da Decisão nº. 142, de 04/10/2018, que deferiu pedido de isenção de cumprimento do requisito de que tratava o parágrafo 154.209(b) do RBAC nº. 154, para o Aeródromo de Comandatuba (SBTC).

1.2. A isenção contida na Decisão nº. 142/2018, deliberada no processo administrativo 00058.101935/2015-31, derivou de solicitação feita pelo responsável pelo aeródromo SBTC, para o não cumprimento de requisito do parágrafo 154.209 do RBAC 154, no que tratava de implementação de área de segurança de fim de pista, também chamada de *Runway End Safety Area* (RESA).

1.3. À época da solicitação de isenção, o RBAC 154 estabelecia que a RESA de aeródromos com código de referência 3 ou 4 deveria se estender a partir do final de uma faixa de pista a uma distância de 240 metros. A isenção solicitada e obtida foi para que o aeródromo SBTC pudesse operar com RESA de comprimento de 120 metros a partir da extremidade da faixa de pista na área anterior à cabeceira 20 da pista de pouso e decolagem.

1.4. Com a edição do RBAC 154, Emenda 06, o critério estabelecido no parágrafo 154.209 (b) para comprimento de RESA de aeródromo de código 3 ou 4 foi reduzido para 90 metros.

1.5. Dado o exposto, verifica-se que não se justifica mais a vigência da isenção concedida pela Decisão nº. 142/2018, sendo que a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) informou que as áreas destinadas à RESA em SBTC são superiores ao mínimo exigido, de forma que *“pode-se considerar que o aeroporto possui condições físicas de cumprir o requisito 154.209 do RBAC 154 - Emenda 06”*, Parecer nº. 3/2020/GTPO/GCOP/SIA (SEI 3892786).

1.6. Cabe, por fim, pontuar que, no caso em tela, não se identifica aspecto jurídico relevante que suscite consulta à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, nos termos da exceção contida na Instrução Normativa nº. 107, art. 11, §2º.

2. DO VOTO

2.1. Considerando os elementos constantes nos autos trazidos pela SIA, em especial o Parecer nº. 3/2020/GTPO/GCOP/SIA (SEI 3892786) e a solicitação feita pela Socicam Aeroportos (SEI 3827287), **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da Decisão nº. 142, de 4/10/2018, publicada no Diário Oficial da União de 8/10/2018.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 18/02/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4007161** e o código CRC **27E7958B**.

SEI nº 4007161